

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a remoção da Dra. Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami para o cargo de Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Luziânia/GO, conforme Decreto Judiciário nº 927/2023, de 20 de março de 2023, publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Tabela do Judiciário Estadual de 14 de março de 2023, disponível no sítio do TJGO naquela data;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº [23.0.000004295-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Caldas Novas/GO e Juiz Respondente da 2ª Vara de Santa Helena de Goiás/GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 66ª Zona Eleitoral, com sede no último município citado, a partir de 17 de abril de 2023 até provimento ou nova designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 103, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, da Resolução do TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o afastamento legal (férias) do Dr. Nickerson Pires Ferreira, Juiz Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral, no período de 10 a 29 de abril;

CONSIDERANDO a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 12 de abril de 2023, disponível no sítio do TJGO naquela data, e, em obediência ao art. 4º, *caput e §1º*, da Resolução TRE-GO nº 183/2012;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº [23.0.000005494-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. CAMILO SCHUBERT LIMA, Juiz Respondente na 2ª Vara Judicial da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 94ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 10 a 23 de abril de 2023, em razão do afastamento do Juiz Eleitoral Respondente.

Art. 2º Designar a Dra. LAÍS FIORI LOPES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Estrela do Norte/GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 94ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Miguel do Araguaia, no período de 24 a 29 de abril de 2023, em razão do afastamento do Juiz Eleitoral Respondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 110, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 23.0.000005621-9;
CONSIDERANDO a Tabela do Judiciário Estadual de 14 de abril de 2023, disponível no sítio do TJGO na presente data,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. TÁCITO COSTA CORACY FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Piracanjuba-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 25ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 27 de abril de 2023 a 26 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600004-72.2020.6.09.0019

PROCESSO : 0600004-72.2020.6.09.0019 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Luziânia - GO)

RELATOR : JULIANO TAVEIRA BERNARDES - Juiz Federal

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

RECORRENTE : FRANCISCO ANTONIO SILVA DE SOUZA

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - PROCESSO Nº 0600004-72.2020.6.09.0019

LUZIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO SILVA DE SOUZA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO CRIMINAL. INSCRIÇÃO FRAUDULENTE DE ELEITOR. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIME FORMAL QUE SE CONSUMA COM O SIMPLES REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO, MAS TÃO SOMENTE O DOLO GENÉRICO. INTENÇÃO DE FRAUDAR. EMPREGO DE MEIOS APTOS A LUDIBRIAR OS SERVIÇOS ELEITORAIS E MACULAR A HIGIDEZ DO CADASTRO ELEITORAL. TESES DE CRIME IMPOSSÍVEL E TENTADO AFASTADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. VALORAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA APLICADA.

1. A autoria e a materialidade do delito de inscrição fraudulenta restaram inequivocamente comprovadas pelo acervo probatório dos autos, em especial pelos laudos e pela confissão do réu.

2. Da simples leitura do art. 289 do Código Eleitoral é possível concluir que o tipo penal não prevê qualquer espécie de dolo específico para a configuração do crime de inscrição fraudulenta. A adequação típica conforma-se com a mera inscrição eleitoral mediante fraude, não havendo necessidade de qualquer finalidade eleitoral na conduta. Precedentes.